

**DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 90, de 7 de outubro de 2022 (90/2022)**

*Publicada no DOESC nº 21.878, de 17.10.2022*

*Altera a Resolução CSDPESC nº 101/2019.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 158ª Sessão Ordinária, ocorrida em 7 de outubro de 2022, **DELIBERA**:

**Art. 1º.** O art. 4º, § 3º, da Resolução CSDPESC nº 101/2019 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º. [...]*

*§ 3º. Excepcionalmente, a pedido do membro ou membra ou servidor ou servidora, eventual última fração das férias poderá ser usufruída na forma do art. 3º, § 3º, desta Resolução.*

**Art. 2º.** O art. 9º da Resolução CSDPESC nº 101/2019 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 9º. As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) frações, não inferiores a 10 (dez) dias.*

**Art. 3º.** O art. 21 da Resolução CSDPESC nº 101/2019 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 21. O valor da indenização será proporcional aos dias de férias não gozadas a que teria direito o membro ou membra ou servidor ou servidora ao tempo do ato de desligamento ou inatividade, inclusive quando inferior ao período de 12 (doze) meses, e será calculado com base na última remuneração bruta de referência, excluídas verbas transitórias ou indenizatórias.*

*§ 1º. O valor da indenização incluirá o terço constitucional de férias.*

*§ 2º. Para contagem do período aquisitivo e cálculo do valor devido, será considerada a data em que ocorreu o ingresso no serviço público.*

*§ 3º. O pagamento da indenização de férias não gozadas deverá ser efetuado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina na folha de pagamento do mês subsequente em que ocorrer o rompimento do vínculo ou o ingresso para a inatividade.*

**Art. 4º.** Esta deliberação produzirá efeitos a partir da marcação das férias do ano 2023.

Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2022.

**RENAN SOARES DE SOUZA**

Presidente do CSDPESC